

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 400.000\$ para ocorrer a despesas com o suplemento de vencimento do pessoal do Ministério da Economia, devendo a mesma importância ser adicionada ao capítulo 17.º, artigo 304.º «Despesas com o suplemento de vencimentos, nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943», do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º No mesmo orçamento é anulada a importância de 400.000\$ nas dotações seguintes:

No capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 1) . . . . .	50.000\$00
No capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 2) . . . . .	100.000\$00
No capítulo 15.º, artigo 300.º . . . . .	170.000\$00
No capítulo 15.º, artigo 301.º . . . . .	80.000\$00
	400.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

### Decreto n.º 34:340

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento em vigor do Ministério da Economia é transferida, no capítulo 13.º, para ocorrer a despesas de ajudas de custo e de deslocação do Instituto Português de Combustíveis, a importância de 8.000\$, como segue:

#### CAPÍTULO 13.º

##### Instituto Português de Combustíveis

Do artigo 268.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal contratado não pertencente aos quadros . . . . . 8.000\$00

Para o artigo 270.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo . . . . .	+ 6.000\$00	
2) Despesas de deslocação, subsídios de marcha e de viagem . . . . .	+ 2.000\$00	8.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.